

**PARECER N.º                    /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 12/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

**ASSUNTO: VISA ALTERAR DISPOSITIVOS.**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se da Emenda n.º 2, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que visa alterar dispositivos do Projeto de Lei 12/2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

#### **2. 1. Da Competência da Comissão:**

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102. ....*
- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
(...)
  - g) admissibilidade de proposições;*  
(...)
  - i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*  
(...)
  - k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

#### **2. 2. Da Iniciativa:**

Quanto à iniciativa da Emenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê o seguinte:

*Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*



- § 1º *Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*  
§ 2º *Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*  
§ 3º *Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.*  
§ 4º *Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*  
§ 5º *Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.*

Art. 236. *A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

- I - de Vereador;*  
*II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou*  
*III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.*

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 238. *A emenda será admitida:*

- I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;*  
*II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.*

*Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.*

Este Relator entende que não há impedimento quanto à modificação introduzida pelo n. Prefeito, por meio de emenda e no caso desta, a análise do impacto financeiro ficará a cargo da Comissão de Finanças.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, dou pela aprovação da Emenda n.º 2 do Projeto de Lei n.º 12/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71\*. \*\*6-\*8 em **26/02/2025 13:18:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U6.7418.642V.V737.1055, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **311.975** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 42/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*. \*\*6-\*7 , em **26/02/2025 - 12:36:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 12H7.7W36.747H.Z38X.2028

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

